



MENSAGEM Nº 010/2025.

**Exmo. Sr.
Ver. Sandriério Ferreira Rocha
Presidente da Câmara Municipal
Penaforte – Ceará**

**Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,**

Venho, respeitosamente, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 010/2025**, que dispõe sobre a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem no Município de Penaforte.

A proposta visa modernizar e qualificar o serviço de saúde pública no município, alinhando-se às demandas atuais do setor de enfermagem e às diretrizes nacionais que priorizam a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

Justificativas:

1. **Qualificação Profissional:** A transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem para Técnico em Enfermagem permitirá que os servidores já integrantes do quadro municipal tenham a oportunidade de se qualificar, elevando o padrão dos serviços de saúde oferecidos à população. O curso técnico de Enfermagem proporciona conhecimentos mais aprofundados e habilidades específicas, essenciais para o atendimento de qualidade.
2. **Adequação às Normas Nacionais:** A Resolução COFEN nº 564/2017 estabelece diretrizes para a atuação dos profissionais de enfermagem, destacando a importância da formação técnica para a execução de procedimentos mais complexos. A transformação do



cargo atende a essas diretrizes, garantindo que o município esteja em conformidade com as normas nacionais.

3. **Melhoria na Assistência à Saúde:** Com a transformação do cargo, os servidores que já atuam na área de enfermagem terão a oportunidade de ampliar suas competências, o que refletirá diretamente na qualidade do atendimento prestado à população. A presença de técnicos de enfermagem qualificados contribuirá para a redução de erros e para a melhoria dos indicadores de saúde no município.
4. **Valorização dos Servidores:** A transformação do cargo também representa uma forma de valorizar os servidores que já estão em exercício, oferecendo-lhes a possibilidade de crescimento profissional e reconhecimento de suas habilidades e competências. Isso contribuirá para a motivação e o engajamento desses profissionais, refletindo positivamente no serviço público.
5. **Extinção do Cargo de Auxiliar de Enfermagem:** A extinção do cargo de Auxiliar de Enfermagem é uma medida necessária para evitar a contratação de profissionais sem a devida qualificação técnica, garantindo que todos os profissionais de enfermagem no município estejam aptos a desempenhar suas funções com a competência exigida.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará benefícios significativos para a saúde pública do município de Penaforte.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 13 de março de 2025.

Atenciosamente,

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 010/2025

Dispõe sobre a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem no Município de Penaforte e adota outras providências.

Art. 1º. Fica transformado o cargo de Auxiliar de Enfermagem em cargo de Técnico em Enfermagem no âmbito do Município de Penaforte.

§ 1º A transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem para Técnico em Enfermagem será aplicada aos servidores que já integram o quadro da Administração Pública Municipal, investidos no cargo de Auxiliar de Enfermagem, desde que atendam às seguintes condições:

- a) estejam em efetivo exercício funcional no cargo de Auxiliar de Enfermagem;
- b) tenham concluído o curso técnico de Enfermagem;
- c) possuam registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN como Técnico em Enfermagem.

§ 2º O enquadramento dos servidores no cargo de Técnico em Enfermagem será realizado de forma gradual, mediante requerimento prévio do interessado, à medida que os servidores cumpram os requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo.

Art. 2º Fica extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem no âmbito do Município de Penaforte, vedada a contratação, nomeação ou admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta Lei.

Art. 3º A investidura no cargo de Técnico em Enfermagem, para aqueles que não preencherem os requisitos obrigatórios previstos no § 1º do artigo 1º desta Lei, deverá ser efetuada, obrigatoriamente, por meio de concurso público, em conformidade com a legislação aplicável.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 13 de março de 2025.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal